

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Projeto de Lei nº ____/ 2024.

"Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Marataízes e dá outras providências."

Art. 1° Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Marataízes, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade mora, no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

§ 2° 0 Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2° A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Marataízes, 23 de fevereiro 2024

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo ocupa a sexta posição no ranking nacional de homicídios de

mulheres. Dessa maneira, pode-se considerar a violência contra a mulher, como um

atentado a vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento

da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada

ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não

reconhecer na figura, feminina uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Assim, percebe-se que a violência doméstica mesmo com a implementação da Lei

Maria da Penha que não puni o agressor, mas deveria garantir a proteção da mulher.

não conseguiu ainda repelir da sociedade essa prática medieval no âmbito doméstico,

pois ainda impera fortemente uma cultura extremamente machista, onde o homem

que tem poder e domínio absoluto e que a violência é a única maneira quando se

sente ameaçado ou desafiado.

A violência doméstica revela-se nas relações intimas/conjugais predominantemente

no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do

afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar

como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de

violência contra o feminino.

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas

públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

para Igualdade de Gênero.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro

lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades

das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos.

Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às

mulheres e as minorias é o papel do parlamentar.



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Incorporar ao Município de Marataízes e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências "secundárias com essas vítimas não venham a ser cometidas em Marataízes pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie.

Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Marataízes a permanência de agressores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.

Marataízes, 23 de fevereiro 2024

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes